



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAPORÃ E A EMPRESA PUBLICENTER  
INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.098.775/0001-47. com sede administrativa à Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, neste ato representado por seu Presidente Senhor **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668..528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.235.413/0001-06, situada a Av. dos Municípios, nº 146, Sala 01, Bairro Tabajaras, CEP.: 38.400-1254, em Uberlândia-MG., neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor **MARCELO GARCIA GONÇALVES**, portador do RG sob nº MG-186407.429, SSP-MG e inscrita no CPF sob nº 113.350.546-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 005/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, homologado em 13/05/2020, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para serviços técnicos especializados correspondentes à locação de software, implantação (conversão ou migração de dados), customizações, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto aos sistemas informatizados e integrados entre si, para utilização e melhoria na Câmara Municipal Araporã-MG., pelo período de 08 (oito) meses, a preço GLOBAL da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, serviço(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço do presente contrato é de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais) mensais, sendo o valor total para os oito meses de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais). Pelos serviços de implantação, e/ou conversão de dados e treinamento de 20 usuários, receberá a parcela única de **R\$ 25.000,00**, registrado da seguinte forma:

ITEM	SISTEMAS	QTDE (meses)	VALOR UNIT. LOCAÇÃO (por mês) Incluindo treinamento de usuários	VALOR Implantação conversão e migração de dados)-Parcela única	VALOR GLOBAL (locação + implantação conversão e migração de dados)
1	Portal do Servidor	08	350,00	5.000,00	7.800,00
2	GED- Gerenciamento Eletrônico de Documento	08	600,00	7.500,00	12.300,00
3	BI: Informações Gerenciais	08	300,00	4.500,00	6.900,00
4	Serviços de Backup	08	600,00	4.000,00	8.800,00
5	Ouvidoria	08	150,00	4.000,00	5.200,00
Valor total			2.000,00	25.000,00	41.000,00

**Parágrafo Único.** Em havendo a prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da locação dos sistemas será efetuado mensalmente, de acordo com as medições realizadas, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal na Câmara Municipal de Araporã-MG., situada na Rua Antônio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, à vista do respectivo Termo de Recebimento, nos termos deste edital, e apresentação das CND'S Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista FGTS e INSS, mediante programação de pagamento junto a Contabilidade da Câmara Municipal, e a implantação, migração e/ou Conversão das Bases de Dados, deverá ser pago em uma (única parcela), após o “termo de aceite” expedido pela Câmara Municipal de Araporã-MG., confirmando Implantação dos sistemas.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de forma continuada, por um período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do presente contrato, na forma prevista neste Edital, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de aditamento, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, homologada em 14/05/2020.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é a 01.031.0001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18

**Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara Municipal de Araporã-MG., para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

**8.2** - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

**8.3** - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

**8.4** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**8.5** - A fiscalização transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contrato se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

---

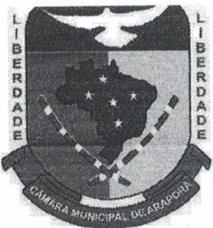
**Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400**



**Estado de Minas Gerais**  
**Câmara Municipal de Araporá**



- d) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- e) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- f) O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.
- h) Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE.
- i) Manter atualizado os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.
- j) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE.
- k) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08 e 18h. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da CONTRATADA (HelpDesk), dirigidas por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da CONTRATADA.
- l) Realizar todo o processo de Exportação e Importação, fase de Conversão, de dados que se fizerem



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



necessários para implantação/migração do produto atualmente utilizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA, objeto deste Edital.

- m) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- n) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.
- o) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos.
- p) Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato.
- q) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.

### II – DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) - Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- e) Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.
- f) Em sendo necessário visita técnica a sede da Contratante a despesas de transporte, hospedagem

---

**Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG**  
**(34) 3284-9400**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporá



e alimentação será por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.1 - Entende-se como manutenção a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, atuadas tanto em hardware quanto em software, destinadas a manter ou recolocar os sistemas em seu estado normal aptos à realização das atividades que lhes foram destinadas, executando todos os ajustes e reparos necessários nos termos e tempos fixados neste contrato. A manutenção desdobra-se em: Manutenção preventiva/adaptativa, corretiva e evolutiva.

10.1.1 - Entende-se manutenção preventiva/adaptativa aquela destinada a evitar a manifestação de situações que impeçam a utilização normal dos sistemas e/ou visando adaptações legais para adequar o software a alterações da legislação.

10.1.2. - Entende-se manutenção corretiva aquela destinada a solucionar quaisquer situações que gerem defeitos oriundos de falhas e/ou erros que impeçam a utilização normal dos sistemas.

10.1.3 - Entende-se manutenção evolutiva como aquela destinada a sugestões de novas funcionalidades e/ou melhorar as características já existentes no sistema, sabendo que as Solicitações para desenvolvimento, adaptações ou personalizações específicas para o Município, exceto aquelas para adaptação legal, serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.

10.2 – Entende-se o suporte como o auxílio técnico competente para a resolução de situações direta ou indiretamente relacionadas ao funcionamento esperado do sistema, que

impeçam os usuários de exercerem suas atividades laborais cotidianas. As solicitações de atendimento deverão ser registradas junto à CONTRATADA, contendo a data e hora da solicitação, descrição do problema e uma numeração de controle, fornecido pela CONTRATADA. Para cada problema, uma única solicitação deverá ser protocolada.

10.3 - Deverá ser garantido o atendimento, em língua portuguesa, para pedidos de suporte no horário das 08 às 17h, de segunda às sextas-feiras, exceto feriados nacionais.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



10.4 - Deverão ser usadas, por parte da CONTRATADA, ferramentas que possibilitem a monitoração, e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários do sistema, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

10.5 - Caso seja necessário executar melhoramento e adequação específica para a CONTRATANTE, essas serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS**

11.1 - O treinamento é a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes a utilização e operacionalização das atividades laborais do treinando utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

11.2 - A carga horária mínima do treinamento será de 04 (quatro) horas, divididas em turmas de no máximo 20 (vinte) participantes.

11.3 - O treinamento deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial.

11.4 - Os treinamentos presenciais deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE, na Câmara Municipal de Araporã-MG., ou nas dependências da CONTRATADA, onde estarão disponíveis os computadores necessários.

11.5 - As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

11.6 - A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução.

11.7 - Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novos treinamentos de acordo com a necessidade da Administração, mediante pagamento das despesas por parte da Câmara Municipal.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporá



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades: 1– multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- a) 2 – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com a licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporá-MG  
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã

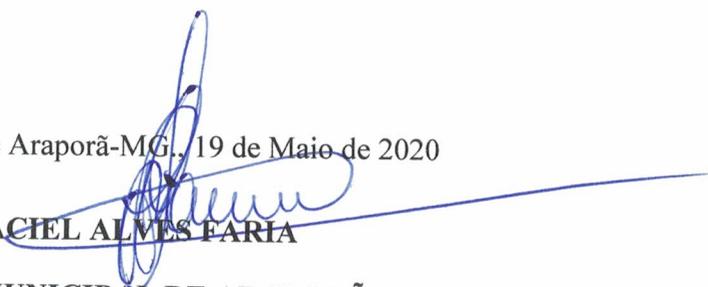


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Tupaciguara-MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Araporã-MG., para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 19 de Maio de 2020

  
LACIEL ALVES FARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**

**CNPJ/MF: 04.235.413/0001-06**

**MARCELO GARCIA GONÇALVES**

**CPF: 113.350.546-50**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF: